Publicada no DOETCE-MS n.º 4.571, de 23 de novembro de 2026, páginas-2-3

RESOLUÇÃO TCE-MS N.º 307, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a sistemática de quantificação de benefícios das ações de controle externo e do volume de recursos fiscalizados, compreendendo a identificação, a avaliação, o registro e a divulgação desses benefícios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XI, da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e com fundamento no art. 74, inciso I e § 1º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, a sistemática de quantificação de benefícios das ações de controle externo e do volume de recursos fiscalizados, compreendendo a identificação, a avaliação, o registro e a divulgação desses benefícios.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - ação de controle externo: toda ação empreendida para a consecução da missão institucional do Tribunal, no âmbito de suas funções finalísticas, decorrente ou não de processos autuados;

II - benefício da ação de controle externo: resultado decorrente das ações de controle externo, expresso em termos quantitativos financeiros, quantitativos não financeiros ou qualitativos, classificado em:

a) benefício quantitativo: aquele passível de mensuração, subdividido em:

1. financeiro: expresso em unidades monetárias; e

2. não financeiro: expresso em outras unidades de medida não monetárias;

b) benefício qualitativo: aquele não passível de mensuração;

III - proposta de benefício potencial: benefício identificado e sugerido pela unidade técnica de controle externo, ainda pendente de apreciação pelo Tribunal;

IV - benefício potencial: aquele decorrente de deliberação do Tribunal, cujo cumprimento ainda não foi verificado;

V - benefício efetivo: benefício resultante do cumprimento de decisão ou de antecipação no âmbito administrativo durante a ação de controle externo; e

VI - volume de recursos fiscalizados: total dos valores nominais examinados pela ação de controle externo.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Diretoria de Controle Externo, por intermédio de suas unidades de execução do controle externo:

I - identificar, avaliar e registrar no sistema de quantificação de benefícios as propostas de benefícios, os benefícios potenciais e os benefícios efetivos decorrentes das ações de controle externo;

II - registrar, nas instruções processuais e nos relatórios de fiscalização, as propostas de benefício potencial, vinculadas às determinações ou às recomendações propostas, conforme os manuais e padrões técnicos aplicáveis;

III - ratificar o registro das propostas de benefício potencial ou retificá-lo nos casos de acréscimo, supressão ou modificação, após apreciação de mérito pelo Tribunal, inclusive nas hipóteses de monitoramento de deliberações ou de provimento de recurso, no prazo de trinta dias, contado da publicação da deliberação; e

IV - identificar, avaliar e registrar o volume de recursos fiscalizados nas ações de controle externo.

Art. 4º Compete à Diretoria de Controle Externo, com o auxílio da Coordenadoria de Gerenciamento de Controle Externo:

I - acompanhar a execução do disposto nesta Resolução no âmbito das unidades técnicas de controle externo;

II - identificar e disseminar as boas práticas de quantificação dos benefícios das ações de controle externo e do volume de recursos fiscalizados;

III - realizar estudos, com a participação das unidades técnicas de controle externo envolvidas, e definir as metodologias de cálculo de benefícios das ações de controle externo;

IV - emitir relatórios dos benefícios das ações de controle externo registrados no sistema de quantificação de benefícios do Tribunal; e

V - elaborar e expedir manuais ou orientações complementares para o adequado cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 5º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação, em colaboração com a Diretoria de Controle Externo, desenvolver e manter o sistema de informações destinado à quantificação dos benefícios das ações de controle externo e os painéis gerenciais correlatos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Aplicam-se à sistemática instituída por esta Resolução, no que couber, as orientações e as metodologias constantes do Manual de Quantificação de Benefícios Gerados pela Atuação dos Tribunais de Contas da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon.

Parágrafo único. Compete à Presidência expedir os atos normativos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, de 19 de novembro de 2026.

Conselheiro Flavio Kayatt

Presidente

Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Relator

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiro Sérgio de Paula

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

Procurador-Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Wellington Medeiros

Coordenadoria de Sessões

Chefe em substituição (Portaria “P” 628/2026)